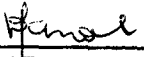




LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
DO PERÍODO:  
De: 17/08/15 a 17/09/15  
  
ASSINATURA DO SERVIDOR

*“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2010 que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores integrantes do Magistério do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 001/2010 que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores integrantes do Magistério do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”, fica alterado de acordo com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Para o atendimento das disposições contidas no art.1º desta Lei, ficam criadas 02(duas) vagas para o Cargo Efetivo de Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar 001/2010.

**Art. 3º** - Para consolidação das disposições contidas nesta Lei o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I – Art. 5º

CARREIRA DO MAGISTERIO

Pessoal do Magistério – Cargos de Confiança			
Símbolo	Carreira		
	Classe de Suporte Pedagógico	Nível	Vaga
CCM - 1	Coordenador Pedagógico	Superior	01
CCM - 2	Coordenador de apoio Educacional	Superior	01

Pessoal do Magistério – Cargos de Confiança			
Símbolo	Carreira		
	Classe de Suporte Pedagógico	Nível	Vaga
FCM - 1	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	01
FCM - 2	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Superior	01
FCM - 3	Coordenador da Educação Infantil	Superior	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

<b>Pessoal do Magistério – Permanente</b>			
<b>Padrão</b>	<b>Carreira</b>		
	<b>Classe de Docentes</b>	<b>Nível</b>	<b>Cargo</b>
<i>P1</i>	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	<i>Médio</i>	21
<i>P2</i>	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos Superior	<i>Superior</i>	
<i>P3</i>	Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educ. de Jovens e Adultos	<i>Pós – Graduado</i>	
<i>P4</i>	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental	<i>Superior</i>	12
<i>P5</i>	Professor dos anos finais do Ensino Fundamental	<i>Pós - Graduado</i>	

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 17 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
**Prefeito Municipal**